



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 640/2005

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE
ARAPUTANGA, (CMDRA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga (CMDRA), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

III – Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV – Participar da elaboração, acompanhar na execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural; sustentável anual;

V – Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

VI – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga será composto por 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Araputanga, através de

9

2



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

encaminhamento feito pelo Secretário Municipal de Agricultura, de acordo com os seguintes critérios e será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores familiares e preferencialmente por:

I – Secretário Municipal de Agricultura, será membro nato;

II – Câmara Municipal de Vereadores;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ou Associações, terá 03 (três) membros no Conselho;

IV – EMPAER/MT, e/ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovada pelo CEDRS;

V – INDEA/MT;

VI – Associação Comercial;

VII – Sindicato Rural, terá 02 (dois) membros no Conselho;

VIII – Instituições da Sociedade Civil Organizada, terá 02 (dois) membros no Conselho;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

IX – Agente Financeiro (membro do Banco do Brasil S/A)

ART. 3º - O CMDRA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Câmara Técnica, Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) substitutos:

§ 1º - A duração dos mandatos dos presidentes, vice-presidente e do secretário será de 02 (dois) anos, sendo o cargo de vice-presidente, do secretário escolhido pela Câmara Técnica como também seus membros substitutos.

ART. 4º - Quaisquer irregularidades que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Agricultura, na aplicação dos recursos deverão ser prontamente vetado os projetos em andamento.

ART. 5º - O CMDRA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

ART. 6º - Sempre que houver necessidade, o CMDRA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito de voz.

(Handwritten mark)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ART. 7º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na execução automática do membro do Conselho.

ART. 8º - O CMDRA poderá substituir qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

ART. 9º - O CMDRA elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação da presente Lei, o seu Regimento Interno pelo Executivo Municipal.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 11º - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07)
do ano de dois mil e cinco (2005).

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL